PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 212/2019

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE ÁRVORES POR UNIDADE IMOBILIÁRIA RESIDENCIAL OU COMERCIAL DE EDIFICAÇÃO DE USO COLETIVO CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º É obrigatório no município, para todas as incorporadoras, o plantio de 02 (duas) mudas arbóreas por cada unidade imobiliária residencial ou comercial de edificação de uso coletivo construída em área urbana.

Art. 2º O plano deverá ser efetuado no prazo de 06 (seis) meses contados da data da aprovação de construção de edificação pelos órgãos competentes municipais, indicados e fiscalizados pela Fundação Municipal Meio Ambiente (FAMAI), como áreas de preservação ambiental, parques, praças e outros, de preferência no mesmo bairro da construção.

Art. 3º As espécies de árvores que preceitua o art. 1º desta Lei deverá ser nativa, conforme indicação da Fundação Municipal Meio Ambiente (FAMAI).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A indústria da construção civil, como não poderia ser diferente, diante de sua importância econômica/social, encontra-se envolvida diretamente neste debate ecológico. Certamente, impactos como a poluição sonora e visual, a geração de resíduos, a colaboração ao acúmulo dos gases de efeito estufa, a alteração dos ecossistemas gerados pelas obras e o constante uso de recursos naturais ainda são consequências inevitáveis da atividade do setor, por ser inerentes à atividade em si.

Cada nova unidade imobiliária residencial ou comercial construída em edificação de uso coletivo localizada em área urbana no município representará uma nova árvore a ser plantada no município pelos estabelecimentos em conjunto com a Administração Municipal, sendo que o objetivo desta Lei é compensar a produção e dispersão de CO2 dos empreendimentos no município através do plantio de mudas de árvores pelas construtoras/incorporadoras, que além de cooperar para uma cidade mais verde e arborizada, contribuirá com a melhoria do microclima urbano, quanto nos aspectos estéticos, de lazer, recreação, sociabilidade e sustentabilidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PSDB